

LEI Nº 4.697 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece
Turno Único no
serviço da
Câmara de
Vereadores de
Getúlio de
Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito
Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de
Getúlio Vargas, através de seu representante legal, autorizado a
implantar o Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias, de
segunda a sexta-feira, em caráter excepcional e por prazo
determinado, nos serviços da Câmara de Vereadores de Getúlio
Vargas.

Art. 2º - O Turno Único, de que trata o artigo
anterior, compreenderá o horário de expediente das 07h30min às
13h30min e vigorará de 16 de novembro de 2013 a 28 de fevereiro de
2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de novembro
de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.